

Dispõe sobre o programa de pós-doutorado na
Universidade de São Paulo, baixado pela
Resolução nº 5868, de 23.09.2010,
da Pró-Reitoria de Pesquisa.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas complementares e o deliberado pela Comissão de Pesquisa em sua reunião ordinária de 23 de março de 2011, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Além das disposições contidas na Resolução nº 5868, de 23.09.2010, da Pró-Reitoria de Pesquisa, serão exigidas para o programa de pós-doutorado as seguintes medidas complementares:

§ 1º - Após a aprovação pelo Departamento competente do IQUSP e pela CPq-IQ, a solicitação deverá ser registrada no sistema eletrônico apropriado da USP.

§ 2º - O programa terá a duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos orçamentários da USP para a participação no programa.

§ 4º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – Se for financiada por bolsa de pós-doutorado de órgãos de fomento à pesquisa;

II – Se for com bolsa fornecida por órgãos que não sejam de fomento à pesquisa;

III – Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou de empresa;

IV – Sem bolsa, a critério da CPq-IQ.

§ 5º - Para os pesquisadores de fora da USP, sem bolsa e sem recursos externos à USP, além da assinatura do Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I da referida Resolução), o cumprimento da carga horária mínima exigida é de encargo do responsável pelo grupo de pesquisa, mediante assinatura de declaração específica para este fim.

§ 6º - Para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV o pós-doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, mantendo a carga horária semanal mínima de 16 (dezesesseis) horas, estabelecida pela CPq-IQ.

§ 7º - Ao final do programa de pesquisa, ouvido o Conselho do Departamento competente e a CPq-IQ, a USP expedirá declaração nos termos do artigo 7º da Resolução nº 5868, de 23.09.2010, da PRP.

Artigo 5º - Esta Portaria tem por finalidade oficializar e dar publicidade às decisões vigentes da Comissão de Pesquisa do IQUSP.

São Paulo, 23 de março de 2011.


FERNANDO REI ORNELLÁS

Diretor